



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

100000

OFICIO Nº 202/2024

João Lisboa (MA), 13 de junho de 2024.

A Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste, solicitar a análise e aprovação do Termo de Referência em anexo, elaborado com o escopo de formalizar a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024"**.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Cultura

ILMO. SR.
VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO “ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024”, conforme as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em função da proximidade de uma das mais tradicionais festividades da cidade de João Lisboa – MA, e com o objetivo de promover a cultura local e o lazer dos munícipes, esta secretaria contatou a empresa **ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA.**, para a realização de show artístico no município, na data de 05/07/2024, durante o evento “**ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024**”.

2.2. Os artistas elencados no orçamento apresentado pela empresa acima declinada são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia, bem como considerando ainda que a contratação será realizada diretamente com os artistas que realizarão o show, por meio da carta de exclusividade da respectiva pessoa jurídica, razão porque é inviável a competição e, por via reflexa, configurada está a hipótese de inexigibilidade prevista no art. art. 74, § 2º, da Lei 14.133/21.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços obedecendo fielmente o Termo de Referência;

3.2. Arcar com todas as despesas com equipamentos, utensílios, materiais, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária e todos os demais encargos tributários ou não decorrentes do objeto do contrato;

3.3. Cumprir fielmente o contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

3.4. Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação previstas na licitação;

3.5. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, relativamente aos serviços contratados;

3.6. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeita técnica dos serviços, quanto ao processo de aplicação dos materiais, inclusive suas quantidades, competindo-lhe, também, a dos serviços que, não aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE, devam ser refeitos;

3.7. Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

3.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, a CONTRATANTE se compromete a:

D) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

000003

II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto;

III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a oferecer boas condições para melhor desempenho dos trabalhos da CONTRATADA, tais como: alimentação, hospedagem, camarim, palco que comporte os equipamentos da banda, suprimento de energia elétrica suficiente para alimentação dos equipamentos de som e luz de qualidade e dentro das especificações técnicas e legais aplicáveis à espécie e que atendam às exigências deste último. A CONTRATADA fica responsável em enviar as especificações técnicas da banda necessárias para realização do evento atualizada.

5. DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato é de até 60 (sessenta) dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/21.

5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

5.3. A prestação do serviço será feita imediatamente após o recebimento da “Ordem de Serviço” expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o todo o período da execução.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



000004

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



000005

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de dois dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

000006

única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021) 7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



000007

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento



000008

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial de 50 % do valor contratual até a data da apresentação e o restante do valor devido após a execução do objeto, conforme as regras previstas no presente tópico.

7.29. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.30. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.30.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.30.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada dos índices oficiais do governo federal IGPM/FGV, ou (IPC-A/IBGE ou IPC/FIPE etc.), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.31. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

7.32. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo).

7.33. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

8. DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



000009

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.16. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



000010

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 01.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o exercício financeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro):

13.392.0007.2-130 - Manifestações Artísticas e Culturais

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

João Lisboa (MA), 13 de junho de 2024.

CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Cultura

APROVO o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista do detalhamento descrito no referido documento.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



000011

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROPOSTA DE PREÇOS



PROPOSTA DE PREÇO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA -MARANHÃO

A RM produções e eventos inscrito no CNPJ nº 20.340.346/0001-46 detentora da Banda ROMIM MATA –A VOZ DO PAREDÃO ,apresenta a proposta pra fornecimento de uma (01) apresentação da Banda ROMIM MATA –A VOZ DO PAREDÃO com duração de 01:40hs duração , com disponibilidade para o dia 05 de JULHO de 2024 para a cidade de JOÃO LISBOA estado do MARANHÃO .

ITEM	PRODUTOS	R\$
a)	Cachê do Artista	R\$ 30.000,00
b)	Cachê músicos/ Produção /Técnica	R\$ 15.000,00
c)	Transaldo	R\$ 11.000,00
d)	Imposto	R\$ 14.000,00
	Total	R\$ 70.000,00

-A validade da proposta é de 90 (Noventa) dias, contados a partir da data de suaapresentação.

- Condições de pagamento 50% no ato da assinatura do contrato e o Restante do 50% até 02 dias antes do evento.

Conta para depósito:
BANCO: BRASIL
AG: 1369-2
C/C 31495-1
ROMIM MATA PRODUÇÕES LTDA



Fortaleza-CE. 13, de Junho de 2024

RÔMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO

Imprimir
PDF

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e	QR Code 	Número da Nota - Série 38 - NFS-e Data e Hora de Emissão 06/02/2024 14:16 Código de Verificação UMXX-TGVT			
	PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ: 20.340.346/0001-46 Nome: ROMIM MATA Razão Social: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME Endereço: R DAS ACACIAS, 932 Bairro: ARIANOPOLIS Município: CAUCAIA		Inscrição Municipal: 007048-3 Regime Tributário: Simplex Nacional Fone: (85)3491-4152 CEP: 61656-200 UF: 85				
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE ARARI CPF/CNPJ: 06.242.846/0001-14 Endereço: AV DR JOAO DA SILVA LIMA, SN CENTRO Município: ARARI E-mail: CONTATO.BCONTABIL@GMAIL.COM		Inscrição Municipal: Não Informado CEP: 65480-000 UF: MA				
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS						
ONTRATO DA BANDA ROMIM MATA VOZ DO PAREDÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2024 DA CIDADE DE ARARI MA, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2024 N° DO PROCESSO 002/2024 ORIGEM: CONTRATO N° 084/2024 DADOS BANCARIOS: CONTA BANDA ROMIM MATA BANCO: Banco do Brasil AG: 1369-2 C/C 31495-1 ROMIM MATA PRODUÇÕES LTDA CNPJ/PIX: 20.340.346/0001-46						
Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)		
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,01	90.000,00	1.809,00		
Código CNAE	Descrição CNAE					
900190200	PRODUÇÃO MUSICAL					
OBSERVAÇÕES DA NOTA						
Local da Prestação do Serviço: ARARI-MA						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 90.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 88.191,00						
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido(R\$)
90.000,00	0,00	90.000,00	2,01 %	1.809,00	0,00	88.191,00
OUTROS TRIBUTOS						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 1.809,00.						

PDF

	Prefeitura Municipal de CAUCAIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e		QR Code 	Número da Nota - Série 44 - NFSe Data e Hora de Emissão 15/05/2024 15:03 Código de Verificação OUAT-KVCO		
	PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CNPJ: 20.340.346/0001-46 Nome: ROMIM MATA Razão Social: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME Endereço: R DAS ACACIAS, 932 Bairro: ARIANOPOLIS Município: CAUCAIA			Inscrição Municipal: 007048-3 Regime Tributário: Simplex Nacional Fone: (85)3491-4152 CEP: 61656-200 UF: 85		
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social: MUNICÍPIO DE BALSAS CPF/CNPJ: 06.441.430/0001-25 Endereço: PC PROFESSOR JOCA REGO , 121 CENTRO Município: BALSAS E-mail: prefeitura@armateus.com.br			Inscrição Municipal: Não Informado CEP: 65800-000 UF: MA			
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONTRATAÇÃO DA BANDA ROMIM MATA VOZ DO PAREDÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NO EVENTO FESTA DO VAQUEIRO 2024 DA CIDADE DE BALSAS-MA, NO DIA 12 DE JUNHO DE 2024 - Duração: 01h40min PROCESSO ADM: 14195/2024 - INEXIGIBILIDADE: 018/2024 CONTRATO Nº 432/2024 ***DADOS BANCARIOS: CONTA BANDA ROMIM MATA BANCO: Banco do Brasil AG: 1369-2 C/C 31495-1 ROMIM MATA PRODUÇÕES LTDA CNPJ/PIX: 20.340.346/0001-46						
Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)		
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00	80.000,00	4.000,00		
Código CNAE	Descrição CNAE					
900190200	PRODUÇÃO MUSICAL					
OBSERVAÇÕES DA NOTA						
Local da Prestação do Serviço: BALSAS-MA						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 80.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 76.000,00						
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido (R\$)
80.000,00	0,00	80.000,00	5,00 %	4.000,00	0,00	76.000,00
OUTROS TRIBUTOS						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 4.000,00.						

PDF

 <p>Prefeitura Municipal de CAUCAIA</p> <p>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO</p> <p>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>		Número da Nota - Série 35 - NFSe				
		Data e Hora de Emissão 26/12/2023 08:46				
		Código de Verificação KDUR-YYLQ				
PRESTADOR DE SERVIÇOS						
CNPJ: 20.340.346/0001-46 Nome: ROMIM MATA Razão Social: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME Endereço: R DAS ACACIAS, 932 Bairro: ARIANOPOLIS Município: CAUCAIA		Inscrição Municipal: 007048-3 Regime Tributário: Simplex Nacional Fone: (85)3491-4152 CEP: 61656-200 UF: 85				
TOMADOR DE SERVIÇOS						
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TUTOIA CPF/CNPJ: 06.218.572/0001-28 Endereço: PC PRESIDENTE VARGAS, 166 CENTRO Município: TUTOIA E-mail: contato.bcontabil@gmail.com		Inscrição Municipal: Não Informado CEP: 65580-000 UF: MA				
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS						
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA A QUAL POSSUI EXCLUSIVIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO "ROMIM MATA" PARA PROGRAMAÇÃO TRADICIONAL DO EVENTO "RÉVEILLON", NO MUNICÍPIO DE TUTOIA (MA) NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023. Ordem de Serviço No 001/2023, oriundo do Contrato No 001/2023. Processo Administrativo: 055-11/2023.13 - PMT No da Inexigibilidade de Licitação: 015/2023 - PMT DADOS BANCARIOS: CONTA BANDA ROMIM MATA BANCO: Banco do Brasil AG: 1369-2 C/C 31495-1 ROMIM MATA PRODUÇÕES LTDA CNPJ/PIX:20.340.346/0001-46						
Código	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	ISS retido (R\$)		
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5,00	80.000,00	4.000,00		
Código CNAE	Descrição CNAE					
900190200	PRODUÇÃO MUSICAL					
OBSERVAÇÕES DA NOTA						
Local da Prestação do Serviço: TUTOIA-MA						
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 80.000,00 VALOR TOTAL LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 76.000,00						
Valor Nota (R\$)	Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Desc. Incondicional (R\$)	Valor Líquido(R\$)
80.000,00	0,00	80.000,00	5,00 %	4.000,00	0,00	76.000,00
OUTROS TRIBUTOS						
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)		
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES						
- INSS, IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP declarado nesta NFS-e é de responsabilidade do emitente. - Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 319, DE 04 DE OUTUBRO DE 2011. - Esta NFS-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simplex Nacional. - Esta NFS-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 4.000,00.						



000016

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DOCUMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

1. ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO, nacionalidade BRASILEIRA, MUSICO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 005.889.123-44, documento de identidade 03579123419, DETRAN, CE, com domicilio / residência a RUA DAS ACACIAS, número 932, bairro / distrito ARIANOPOLIS (JUREMA), município CAUCAIA - CEARA, CEP 61.656-200 e

2. JUAREZ PIRES DE MOURA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, MUSICO, Solteiro, data de nascimento 29/07/1989, nº do CPF 036 375 973-57, documento de identidade 2004002162931, SSP, CE, com domicilio / residência a RUA TURMALINA, número 06, CASA A, bairro / distrito MONDUBIM, município FORTALEZA - CEARA, CEP 00.761-472.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA.

Paragrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia ROMIM MATA.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRODUCAO MUSICAL.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA DAS ACACIAS, número 932, bairro / distrito ARIANOPOLIS (JUREMA), município CAUCAIA - CE, CEP 61.656-200.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 02/06/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais) dividido em 100.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos socios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO	90.000	90.000,00
JUAREZ PIRES DE MOURA NETO	10.000	10.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faz-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Segunda - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Cláusula Décima Quinta - Fica estabelecido o foro de FORTALEZA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 vias de igual forma e teor.

FORTALEZA, 22 de Maio de 2014.


ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO

Sócio/Administrador


JUAREZ PIRES DE MOURA NETO

SÓCIO


ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO

CAB/CE.29205

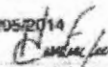
MÓDULO INTEGRADOR: 15

CE220140025385



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2014
SOL N.º 23201616863
Protocolo: 14069448-0, DE 28/05/2014

ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL
LTDA


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO GERAL

ATO 315

ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME)

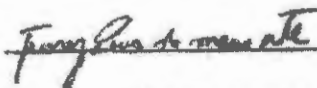
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Ceará

A Sociedade ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, estabelecida na (o) RUA DAS ACACIAS, 932 bairro ARIANOPOLIS (JUREMA), CAUCAIA, CE CEP: 61.656-200, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CAUCAIA - CE, 22 DE MAIO DE 2014.



ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO - Sócio/Administrador



JUAREZ PIRES DE MOURA NETO - Sócio

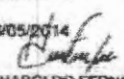


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 28/05/2014

SOB Nº. 20140694496

Protocolo: 14069449-8, DE 28/05/2014

Ressaca: 23 2 0161666 1
ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL
LTDA
HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: CE2201400036395

Primeiro Aditivo ao Contrato Social**ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME**

Romulo Augusto Mata de Carvalho, nascido em Fortaleza – CE em 30 de maio de 1984, brasileiro, casado sob Regime de Comunhão Parcial de Bens, Músico, portador da CNH sob nº 03579123419 DETRAN-CE, e CPF sob o nº 005.889.123-44 residente e domiciliado em Caucaia – CE sito à Rua das Acácias nº 932 Bairro Arianópolis (Jurema) CEP 61.656-200 e **Juarez Pires de Moura Neto**, nascido em Teresina – PI em 29 de julho de 1989, brasileiro, solteiro, maior, Músico, portador do RG sob nº 2004002162931 SSP-CE e CPF sob nº 036.375.973-57 residente e domiciliado em Fortaleza – CE sito à Rua Turmalina nº 06 casa A Bairro Mondubim CEP 60.761-472, únicos componentes da firma “**ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME**” estabelecida em Caucaia – CE sito à Rua das Acácias nº 932 Bairro Arianópolis (Jurema) CEP 61.656-200 inscrita no CNPJ sob nº 20.340.346/0001-46 e inscrita na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº 23201616661 por despacho de 28/05/2014, resolvem alterar em comum acordo o Contrato Social da referida sociedade e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª: Retira – se da sociedade o Sócio **Juarez Pires de Moura Neto**, acima qualificado, que cede e transfere suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) para o Sr. João Felipe Bento Barroso que ora ingressa na sociedade, dando assim plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 2ª: Ingressa na sociedade o Sr. **João Felipe Bento Barroso**, nascido em Fortaleza – CE aos 20 de março de 1998, brasileiro, solteiro, maior, estudante, portador da CNH sob nº 06685613974 DETRAN – CE e CPF sob nº 076.528.943-10 residente e domiciliado em Fortaleza – CE sito a Rua Dezesete de Junho nº 52 Bairro Floresta CEP 60.336-390 com uma quota de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) divididas em 10.000 (dez mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Hum real) recebida do Sócio Juarez Pires de Moura Neto, acima qualificado que ora se retira da sociedade.

CLÁUSULA 3ª: O sócio que ora ingressa na sociedade, declara sob penas legais, que não está impedido de exercer atividades mercantis, nem por decorrência da Lei, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA 4ª: O capital social não alterado, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) ficará distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Romulo Augusto Mata de Carvalho	R\$ 90.000,00
João Felipe Bento Barroso	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00

CLÁUSULA 5ª: As demais Cláusulas do Contrato Social e Aditivos não alteradas por este documento continuam em pleno vigor.

E, por estarem, justos e contratados assinam o presente documento em 04(quatro) vias de igual teor e Forma.

Fortaleza – CE, 23 de setembro de 2016.


Romulo Augusto Mata de Carvalho


Juarez Pires de Moura Neto


João Felipe Bento Barroso



000021



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5042453
EM 18/12/2017.

ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME

Protocolo: 17/308.761-2



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5042453 em 18/12/2017 da Empresa ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, Nire 23201616661 e protocolo 173087612 - 04/10/2017. Autenticação: 6C2AF320AD7242C99DAF30D772B01651CCC8CD5. Lenira Cardoao de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 17/308.761-2 e o código de segurança xgDc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/12/2017 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial) **000022**

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201616661

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2300263307

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

CAUCAIA

Local

5 Setembro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 20340346000146 e protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código de segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

pág. 1/19





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

000023

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/151.457-3	CEE2300263307	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



000024

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 DIRETORIA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO**

DOC. ORIGINAL / ORIGINAL ID: **2000028192061 03200 CE**

CPF: **005.889.123-44** Data de Nascimento: **30/05/1984**

Matrícula: **LUIS AUGUSTO COMBA DE CARVALHO**
MARIA ELIANE MATA DE CARVALHO

Placa: **03579123419** Validade: **15/01/2020** Emissão: **03/05/2005**

Observação: **SEM OBSERVAÇÃO:**

Local: **PORTALEZA, CE** Data de Emissão: **19/01/2015**

Placa: **88520105146**
CE143719359

DETRAN - CE (CETAR)

Cartorio Juvenal - RCM - Tel. 85-3237-1877
 Rua Claudio Carvalho Bezerra - Teulio
 Av. Dom Almeida Lustosa, 1520 - Pó Alibano Caucaia - CE
 Certifique-se que o presente copia fotostática é
 reprodução fiel do original.

De nos dias 16 de Janeiro de 2015

Selo(s): 84290 - HJxxxxx
 Ivanilza Rocha Franco Barrou - Escrivã
 Carimbo: 472155 Total: R\$ 2,35 Pedido

Oficial
 Distrito de Juazeiro
 Pó Alibano Caucaia
 85.3237-1877
 (85) 8778-1113

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
1076151589

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
76151589

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL
 ANEXO 1 - PORTALEZA - CAVALHO
 Oficial
 Distrito de Juazeiro
 Pó Alibano Caucaia
 85.3237-1877
 (85) 8778-1113

000025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.340.346/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2014
NOME EMPRESARIAL ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROMIM MATA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DAS ACACIAS	NÚMERO 932	COMPLEMENTO *****
CEP 61.656-200	BAIRRO/DISTRITO ARIANOPOLIS	MUNICÍPIO CAUCAIA
UF CE	TELEFONE (85) 3491-4152/ (85) 3491-4152	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO.BCONTABIL@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/01/2024 às 11:15:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 20.340.346/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:16 do dia 07/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2024.

Código de controle da certidão: **23DC.FA89.03C3.EB1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000027

**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202405545939

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 20340346000146
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 03/05/2024 ÀS 09:51:29
VÁLIDA ATÉ 02/07/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet,
no endereço www.sefaz.ce.gov.br**



GOVERNO MUNICIPAL DE CAUCAIA
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

000028

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CERTIDÃO N 012610/ 2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte	CPF/CNPJ	
ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME	20.340.346/0001-46	
Endereço	Bairro	
R DAS ACACIAS, 932 -	ARIANOPOLIS	
Cidade	UF	CEP
CAUCAIA	85	61.656-200

Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) encontra-se quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, o direito da Secretaria de Finanças e Planejamento de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma de legislação em vigor. Válida para todos os fins.

Caucaia-CE, 04 de Junho de 2024 (10:56:14)

Certidão expedida gratuitamente com base no Decreto n 254, de 25 de janeiro de 2011.
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada obrigatoriamente no site da SEFIN
(<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>).

Valido até 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO e NULA.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>

Voltar

Imprimir

000029



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.340.346/0001-46
Razão Social: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME
Endereço: RUA DAS ACACIAS N 932 / ARIANOPOLIS / CAUCAIA / CE / 61656-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060104133316084360

Informação obtida em 13/06/2024 10:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.340.346/0001-46
Certidão n°: 30775206/2024
Expedição: 03/05/2024, às 09:53:26
Validade: 30/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **20.340.346/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000031

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.340.346/0001-46.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA
Sexta-feira, 7 de Junho de 2024 às 10:51:52

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 129802877.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=129802877/



000032

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.340.346/0001-46.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

FORTALEZA

Sexta-feira, 7 de Junho de 2024 às 10:51:52

Observações:

-
- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 129802877.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_document=129802877/

ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ : 20.340.346/0001-46

ENDEREÇO: RUA DAS ACACIAS , Nº 932, Bairro: ARIANOPOLIS – CAUCAIA/CE - CEP: 61.656-200

000033

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2022

ATIVO

	01/01/2022
	A
	31/12/2022
ATIVO CIRCULANTE	50.049,61
DISPONÍVEL	50.049,61
Caixa/BANCO	50.049,61
CRÉDITOS	70.400,11
CLIENTES A RECEBER	70.400,11
ESTOQUES	0,00
DESPESAS DE EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
CONTRATOS DE MÚTUO	0,00
IMOBILIZADO	0,00
BENS MÓVES	249.751,51
BENS IMÓVES	0,00
(-)DEPRECIACÃO/AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	(49.950,31)
TOTAL DO ATIVO	320.251,05

Caucaia/CE, 31 de DEZEMBRO de 2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 320.251,05 (TREZENTOS E VINTE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).


DANILO BARBOSA DA SILVA
CRC: CE - 026308/O-4
CONTADOR


ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO
CPF: 005.889.123-44
EMPRESÁRIO

DANILO BARBOSA DA SILVA
CRC CE - 026308/O-4
CONTADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 20340346000 protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código de segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presic

 pác

ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ : 20.340.346/0001-46

ENDEREÇO: RUA DAS ACACIAS , Nº 932, Bairro: ARIANOPOLIS – CAUCAIA/CE - CEP: 61.856-200

000034

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	01/01/2022
	A
	31/12/2022
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	13.691,0
<u>EXIGÍVEL A CURTO PRAZO</u>	13.691,0
IMPOSTOS	0,0
Simples Nacional	13.691,0
<u>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	0,0
<u>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</u>	0,0
<u>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</u>	0,0
Empréstimos e Financiamentos	0,0
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	306.560,0
<u>CAPITAL SOCIAL E RESERVAS</u>	100.000,0
Capital Social Integralizado	100.000,0
<u>RESERVAS DE LUCRO</u>	206.560,0
Reservas de lucro	206.560,0
<u>TOTAL DO PASSIVO</u>	320.251,0

Caucaia/CE, 31 de DEZEMBRO de 2022

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 320.251,05 (TREZENTOS E VINTE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS).

ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO
CPF: 005.889.123-44
EMPRESÁRIO



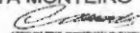
DANILO BARBOSA DA SILVA
CRC: CE - 026308/O-4
CONTADOR

DANILO BARBOSA DA SILVA
CRC CE - 026308/O-4
CONTADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 20340346000, protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código de segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presic

 pág

ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ : 20.340.346/0001-46

ENDEREÇO: RUA DAS ACACIAS , Nº 932, Bairro: ARIANOPOLIS – CAUCAIA/CE - CEP: 61.656-200

000035

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2022

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

RECEITA BRUTA

Receita de Revenda de Mercadorias

(-)IMPOSTOS, DEVOLUÇÕES E ABATIMENTOS

(=)RECEITA LÍQUIDA

(-)CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(=)LUCRO(PREJUÍZO) BRUTO

DESPESAS(RECEITAS) OPERACIONAIS

Administrativas

Despesas Comerciais

Despesas Tributárias/Taxas e emolumentos

Despesas Financeiras

Despesas Com Pessoal

Receitas Financeiras

Outras Despesas Operacionais

Outras Receitas Operacionais

RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL

Provisão P/CSLL

Provisão P/IRPJ

RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

01/01/2022

A

31/12/2022

645.500,1

645.500,1

45.185,0

45.185,0

600.315,1

600.315,1

(185.898,8

(185.898,8

414.416,1

414.416,1

(207.856,1

(207.856,1

(44.294,9

(44.294,9

(103.899,8

(103.899,8

(11.858,9

(11.858,9

(3.084,4

(3.084,4

(41.000,0

(41.000,0

(619,6

(619,6

(3.098,3

(3.098,3

206.560,1

206.560,1

-

-

-

-

206.560,1

206.560,1

Fortaleza/CE, 31 de Dezembro de 2022

DANILO BARBOSA DA SILVA
CRC: CE - 026308/O-4
CONTADOR

ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO

CPF: 005.889.123-44

EMPRESÁRIO

DANILO BARBOSA DA SILVA

CRC CE - 026308/O-4

CONTADOR



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 203403460001-46, protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código de segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presid



pág



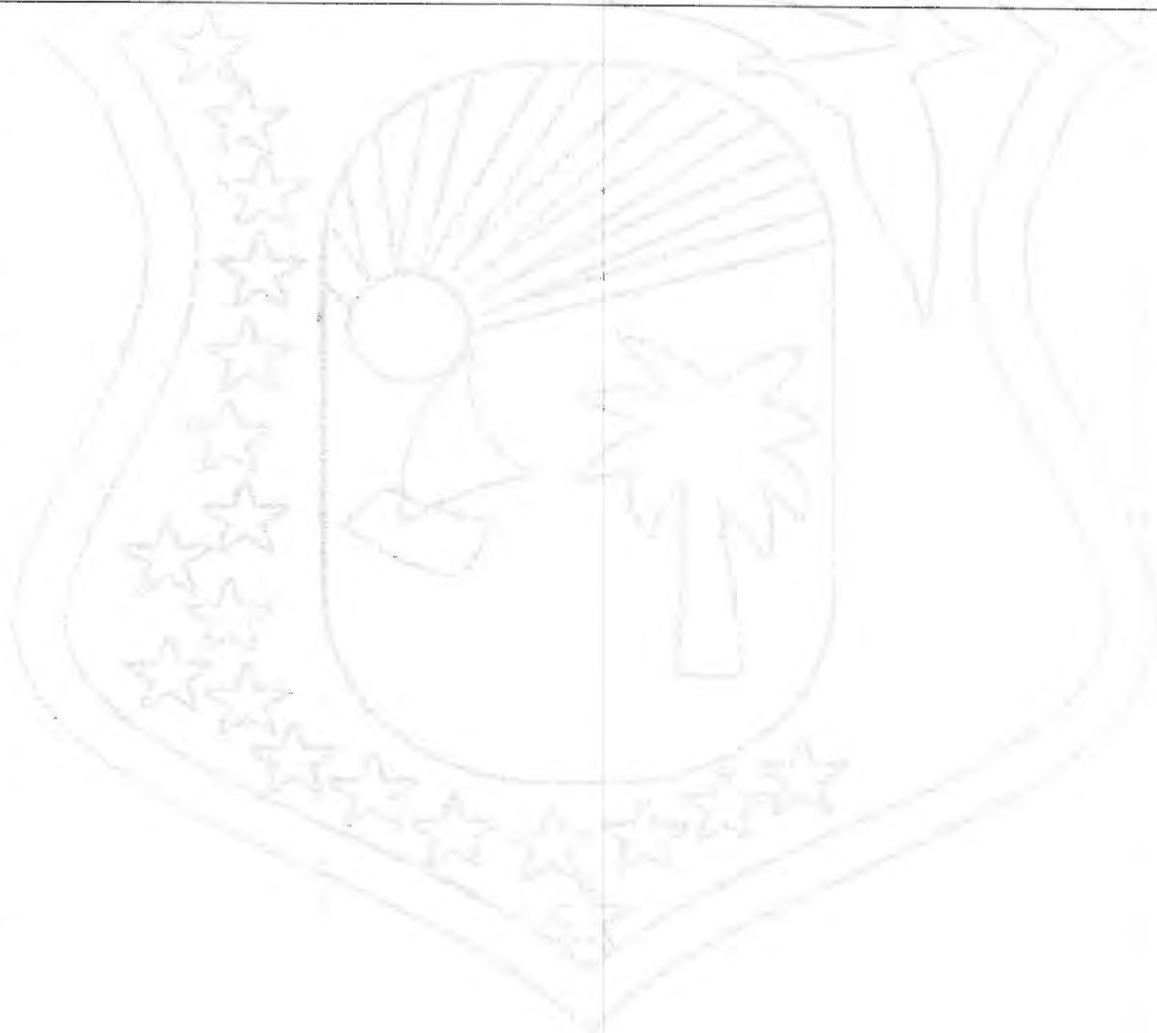
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ 36
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/151.457-3	CEE2300263307	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 20340346000146 e protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código de segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

000037

Eu, DANILO BARBOSA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADO, CONTADOR, DATA DE NASCIMENTO 16/08/1991, RG Nº 2004007064946 SSP-CE, CPF 045.171.763-55, AVENIDA GURGEL DO AMARAL, Nº 1250, SALA 21, BAIRRO COACU, CEP 60871-660, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

DANILO BARBOSA DA SILVA

Assinatura Eletrônica Avançada



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 20340346000146 e protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código de segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente.

pág. 7/19

000038

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO

DOCUMENTOS - CATEGORIA DE
 20000812061 SSPOC CE

CPF 005.889.123-44 DATA NASCIM. 30/05/1984

Nome LUIZ AUGUSTO CIDEA DE CARVALHO
 MARIA ELIANE MATA DE CARVALHO

03279123419 15/01/2020 03/05/2005

SEM OBSERVAÇÃO

LOCAL FORTALEZA, CE DATA EMISSAO 19/01/2015

88520105146 08145719389

DETRAN - CE (CEARA)

VALIDA EM TODOS
TRÁFEGO NACIONAL
1076151589

PREMIUM PLASTIFICADA
1076151589

JAIME ARARIPE Serviço Registral
 Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito do Anísio Bezerra - Estado do Ceará
 R. Jaime de Alencar Araripe Júnior - Titular | R. Guilherme Augusto de Alencar Araripe - Substituto
 Av. Miler Hall, 4965 - CEP 60310-001 - Fortaleza - Ceará | (85) 3233-3101 - carlino@seccs.com.br

28/07/2023
 AUTENTICAÇÃO - Certifico que esta fotocópia é reprodução
 e) do original que se foi representado.
 Fortaleza, 2 de Janeiro de 2018. 16:22:15. Em testemunho da verdade.
 SEMEA MARIA ANTÔNIA MAGALHÃES ARRUDA (Escrevente)
 Valor Total R\$ 2,25. P.V.C.: semita



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 203403460001-
 protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELI
 MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código
 segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Preside





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

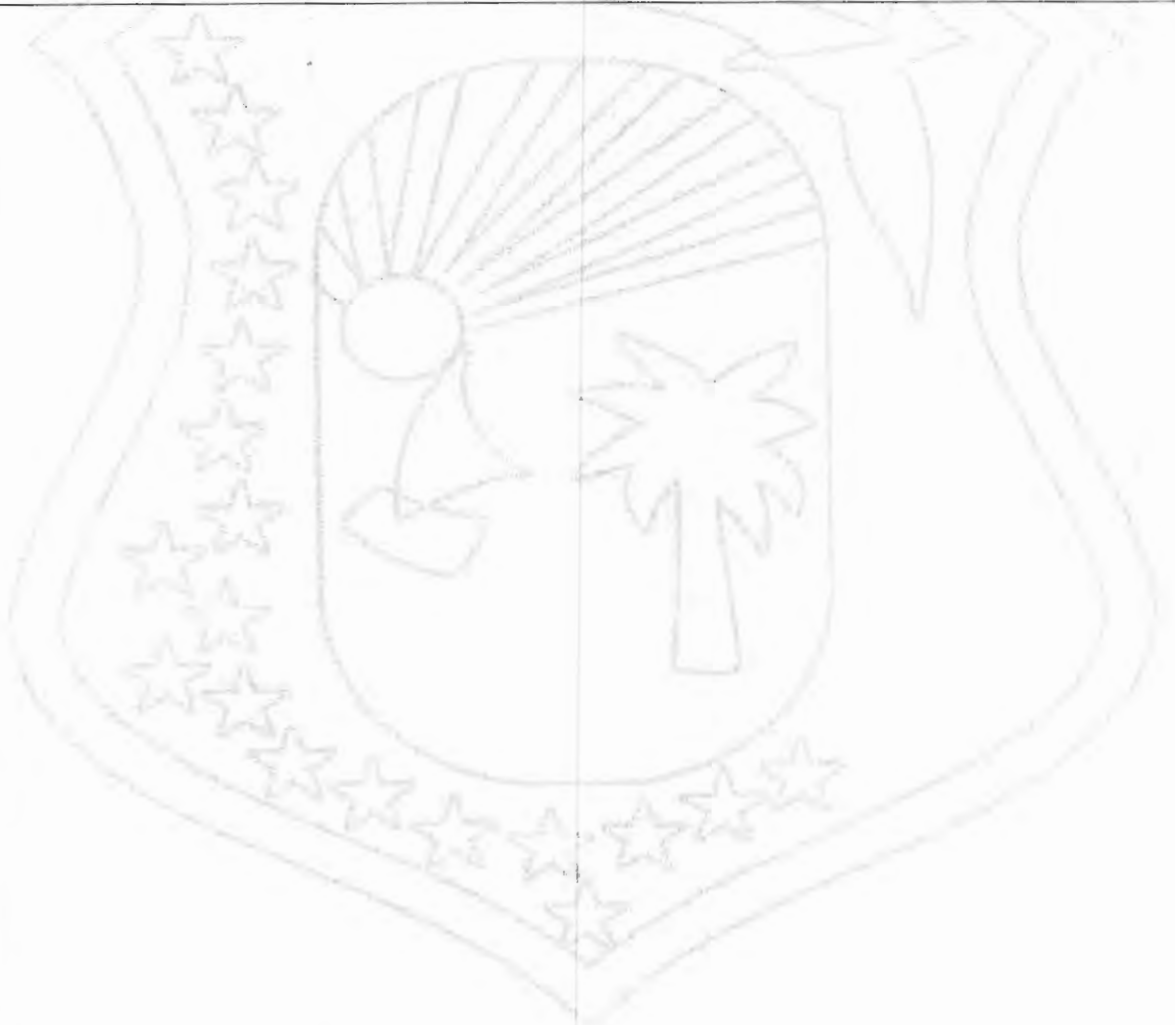
000039

Anexo

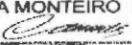
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/151.457-3	CEE2300263307	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 2034034800014-
protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELIS
MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código
segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Preside

 pág. 5

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

000090

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1988
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

CE

**VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS**
214550230

NOME
JONAS FELIPE BENTO BARROSO

DOC. IDENTIFICACIONAL
2008809241643 SSP CE

CPF
076.588.541-10

DATA NASCIMENTO
20/03/1988

RELACAO
NUNTON JOSE SIDRAC LIMA BAR
ROSO
KATIAINE BENTO BARROSO

PERMISSAO **ACC** **CAT. END.**
AD AD

Nº REGISTRO
32663413974

VALIDADE
20/05/2031

T. HABILITACAO
19/08/2016

DESCRIÇÃO
CAR

LOCAL
MONTALEZA, CE

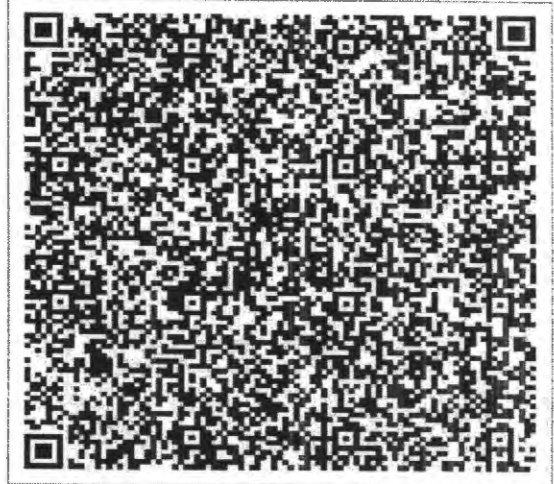
DATA (M/AAAA)
23/09/2023

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

CEARÁ

DENATRAN **CONTRAN**

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 20340346000146, protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código de segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente


pág. 10/1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

000091

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/151.457-3	CEE2300263307	05/09/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6255537 em 06/09/2023 da Empresa ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME, CNPJ 20340346000146 e protocolo 231514573 - 05/09/2023. Autenticação: AB53FD7AE65A9E407E2B3B2412A3932CEF556C. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/151.457-3 e o código de segurança xwRv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/09/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

000042

OUTORGANTE:

ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO, Brasileiro, casado, profissão: Cantor CPF: 005.889.123-44 RG: 03579123419 – órgão emissor: DETRAN UF: CE - Rua das Acácias N° 932 CEP: 61.656-200, CAUCAIA-CE e-mail: danilo.bcontabil@gmail.com

OUTORGADO:

DANILO BARBOSA DA SILVA brasileiro, casado, profissão: Contador CPF: 045.171.763-55 RG: 2004007064946 órgãos emissor: SSP UF: CE na Rua Gurgel do Amaral, nº 1250, sala 21, CEP 60.871-660 COAÇU, email: Danilo.bcontabil@gmail.com

Por este instrumento o outorgante constitui em procurador o outorgado, a quem confere poderes específicos para assinar O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA ANO 2022 – ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA, em nome do outorgante, podendo assinar todos os documentos necessários, praticados com o uso de certificação digital, a serem apresentados para arquivamento perante a junta comercial do Estado do Ceará – JUCEC, Vedado o substabelecimento a terceiros dos poderes ora conferidos.

CAUCAIA - CE, 05 DE SETEMBRO 2023



ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO

CPF: 045.171.763-55

OUTORGANTE





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA ME, de CNPJ 20.340.346/0001-46 e protocolado sob o número 23/151.457-3 em 05/09/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6255537, em 06/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Presidente, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas		




A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 23/151.457-3.






TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
045.171.763-55	DANILO BARBOSA DA SILVA	05/09/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/09/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 06/09/2023, às 09:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 23/151.457-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

000045.

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, quarta-feira, 06 de setembro de 2023



d :

O PATRIMONIAL



Entidade: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.340.346/0001-46
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

000046

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 306.560,00	R\$ 476.099,41
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 306.560,00	R\$ 476.099,41
DISPONIVEL		R\$ 306.560,00	R\$ 286.978,71
CAIXA GERAL		R\$ 9.192,00	R\$ 8.576,82
CAIXA		R\$ 9.192,00	R\$ 8.576,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 297.368,00	R\$ 278.401,89
BANCO DO BRASIL SA		R\$ 297.368,00	R\$ 278.401,89
CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 189.120,70
CLIENTES		R\$ 0,00	R\$ 189.120,70
CLIENTES NO PAIS		R\$ 0,00	R\$ 189.120,70
PASSIVO		R\$ 306.560,00	R\$ 476.099,41
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
DISTRIBUICAO DE LUCRO ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO		R\$ 0,00	R\$ 0,00
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 306.560,00	R\$ 476.099,41
CAPITAL SOCIAL		R\$ 306.560,00	R\$ 476.099,41
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 206.560,00	R\$ 376.099,41
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 206.560,00	R\$ 376.099,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B3.9E.36.06.59.CE.34.D3.90.8D.49.43.3B.8A.42.DF.61.D9.18.A7-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

_E RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.340.346/0001-46
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

000047

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Operacional Bruta		R\$ 645.500,00	R\$ 823.000,00
RECEITA BRUTA OPERACIONAL		R\$ 645.500,00	R\$ 823.000,00
RECEITA BRUTA		R\$ 645.500,00	R\$ 823.000,00
RECEITA DE PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 645.500,00	R\$ 823.000,00
(-) Deducoes da Receita Bruta		R\$ 0,00	R\$ (24.441,90)
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (24.441,90)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SVENDAS		R\$ 0,00	R\$ (24.441,90)
(-) IMPOSTO SOBRE SERVICO - ISS		R\$ 0,00	R\$ (24.441,90)
= RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 645.500,00	R\$ 798.558,10
(-) Custo de Mercadorias Vendidas		R\$ (207.856,17)	R\$ (107.856,17)
(-) CUSTOS DE MERCADORIAS/PRODUTOS/SERVICOS VENDIDOS		R\$ (207.856,17)	R\$ (107.856,17)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (207.856,17)	R\$ (107.856,17)
= LUCRO BRUTO		R\$ 437.643,83	R\$ 690.701,93
(-) Despesas Operacionais		R\$ (231.083,83)	R\$ (273.303,97)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (231.083,83)	R\$ (273.303,97)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (231.083,83)	R\$ (273.303,97)
(-) VEICULOS MANUTENCAO E REPAROS		R\$ (185.898,83)	R\$ (273.303,97)
IRPJ - SIMPLES NACIONAL		R\$ (45.185,00)	R\$ 0,00
Despesas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receitas Financeiras		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= RESULTADO LIQUIDO		R\$ 206.560,00	R\$ 417.397,96
Receitas nao Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas nao Operacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
= RESULTADO ANTES DA C.S.L.L.		R\$ 206.560,00	R\$ 417.397,96

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B3.9E.36.06.59.CE.64.D3.90.8D.49.43.3B.8A.42.DF.61.D9.18.A7-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.1 do Visualizador

Página 1 de 1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

000048

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	20.340.346/0001-46	
NOME EMPRESARIAL		
ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Escrituração do livro diário	1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
B3.9E.36.06.59.CE.64.D3.90.8D.49.43.3B.8A.42.DF.61.D9.18.A7	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Empresario	00588912344	ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO: 00588912344	275082366537972923 500244	29/05/2024 a 29/05/2025	Sim
Contador	04517176355	DANILO BARBOSA DA SILVA:04517176355	579391944219521767 2	01/09/2023 a 31/08/2024	Não

NÚMERO DO RECIBO:

B3.9E.36.06.59.CE.64.D3.90.8D.
49.43.3B.8A.42.DF.61.D9.18.A7-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/06/2024 às 19:57:11

61.BC.A3.AB.2E.56.E2.5F
6D.2E.91.65.A9.16.7D.60

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
URBANO AMBIENTAL**
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número
1012/2022
Código de verificação
TQMG-OLBW

DADOS DO ESTABELECIMENTO

000049

Razão Social
ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA - ME
CPF/CNPJ
20.340.346/0001-46
Nome Fantasia
ROMIM MATA
Inscrição no CPBS
007048-3

DADOS DO ALVARÁ

Endereço
DAS ACACIAS (RUA 16), 932
Cidade
CAUCAIA
UF
CE
Inscrição IPTU
062878-6
Qualificação
MATRIZ
Área Construída
20,79
AREA/M²
20,79
Horários de Funcionamento
14:00 HS AS 18:00 HS
Bairro
ARIANOPOLIS
CEP
61.656-200
Data de Validade
23/06/2027
Nº do Protocolo
0000003098/2022

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

CNAE DESCRIÇÃO
900190200 - PRODUÇÃO MUSICAL

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

ESTA LICENÇA ESTÁ CONDICIONADA A OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS.

ALVARÁ EMITIDO VIA INTERNET CONFORME DECRETO Nº 393, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.
A Verificação deste documento deverá ser confirmada obrigatoriamente no site da SEFIN.
<http://www.sefin.caucaia.ce.gov.br>



006030



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa **ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA** portadora do CNPJ **20.340.346/0001-46** declara sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação que o não emprega qualquer funcionário menor de 18 dezoito anos de idade. Encaminho em anexo as Certidões negativas referentes a questões trabalhistas e recolhimento de FGTS.

Fortaleza - CE, 18 de Janeiro de 2024.

ROMIM MATA
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:20340346000146

Assinado de forma digital por
ROMIM MATA PRODUCAO
MUSICAL LTDA:20340346000146
Dados: 2024.01.26 11:31:16 -03'00'

ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME
CNPJ: 20.340.346/0001-46
ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO
CPF: 005.889.123-44
SOCIO/ADMINISTRADOR

000051

~~000048~~

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA SERRA-PI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A empresa **ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. **20.340.346/0001-46**, neste ato, representada pelo Sr. **Rômulo Mata Augusto de Carvalho**, portador do CPF inscrito sob o nº **005.889.123-44**, na condição de representante legal declaramos sob as penalidades da lei que ate a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Caucaia – CE - 16 de Junho de 2023

ROMIM MATA PRODUCAO
MUSICAL LTDA:20340346000146

Assinado de forma digital por
ROMIM MATA PRODUCAO
MUSICAL LTDA:20340346000146
Dados: 2023.06.16 16:52:32
-03'00'

ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – ME
CNPJ: 20.340.346/0001-46
ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO
CPF: 005.889.123-44
SOCIO/ADMINISTRADOR



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 2320161666-1	GNPJ 20.340.346/0001-46	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 28/05/2014	Data de Início de Atividade 02/06/2014
Endereço Completo: RUA DAS ACACIAS 932 - BAIRRO ARIANOPOLIS (JUREMA) CEP 81656-200 - CAUCAIA/CE			
Objeto Social: PRODUCAO MUSICAL			
Capital Social: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es) CPF/NIRE Nome 005.889.123-44 ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO	Tér. Mandato Participação xxxxxxx R\$ 100.000,00	Função SÓCIO / ADMINISTRADOR	
Status: XXXXXXXX	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 20/10/2023	Número: 6298395		
Ato 002 - ALTERACAO	Evento(s) 2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Fortaleza, 06 de Março de 2024 08:53


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001016592 e visualize a certidão)



24/040.009-7



000053

000053

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

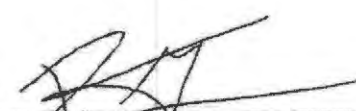
Por este instrumento jurídico particular, eu **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO**, portador do RG 2000028192061 - SSPDC / CE e inscrito no CPF nº **005.889.123-44**, domiciliado na RUA DAS ACACIAS 932 ARIANOPOLIS CAUCAIA-CE CEP: 61656-200, reconhecido artisticamente como **ROMIM MATA**, de acordo com o art. 25 inciso 3º da lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, concedo a presente **CARTA DE EXCLUSIVIDADE** à **ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, CNPJ: **20.340.346/0001-46**, com sede na R. das Acácias nº 932 – Arianópolis – CEP 61.656-200 Caucaia-CE, representante legal – **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO** no CPF nº **005.889.123-44**, para fins de representação deste artista. O representante poderá apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação.

Caucaia, 17 de Janeiro de 2024.

ROMIM MATA
PRODUCAO MUSICAL
LTDA:20340346000146

Assinado de forma digital por
ROMIM MATA PRODUCAO
MUSICAL LTDA:20340346000146
Dados: 2024.01.17 16:58:29
-03'00'

ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA
CNPJ: 20.340.346/0001-46
(REPRESENTANTE)


ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO
CPF: 005.889.123-44



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

000054

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



~~ROMIMMATA~~

2015

Release

Romim Mata lançou sua carreira solo em julho de 2014, seguindo a tendência do mercado forrozeiro nordestino. Com uma sonoridade própria e estilo único, ele tem surpreendido o público com sua nova banda. Romim é um dos cantores mais inovadores da atualidade e precursor do "Forró Ostentação".

Desde o início, a banda possui particularidade nas suas composições, com músicas direcionadas à "ostentação". As canções com letras que falam do universo da riqueza, fazem com que ela seja uma atração de destaque no segmento. A "Banda Romim Mata", hoje, é a banda mais executada nos paredões de som automotivo e suas músicas, sempre, estão entre as mais solicitadas no rádio nordestino. Não é à toa que Romim Mata é conhecido como "A voz do paredão".

A "Banda Romim Mata" conta com músicos capacitados e profissionais, escolhidos a dedo pelo próprio Romim. A produção da banda é composta por profissionais bastante conhecidos e conceituados no mercado forrozeiro. A responsabilidade do grupo faz parte do sucesso da banda.

A banda tem como público alvo a juventude, mas também agrada todas as idades e classes. O estilo e a linguagem jovem tornam a "Banda Romim Mata" uma das atrações preferida entre o público universitário.

Romim Mata é compositor de grandes sucessos que já caíram na boca dos forrozeiros. "Ela ta beba doida", "Carro pancadão", "Tô solteiro tô feliz", "Liga o som", "Eu era feio", "Eu era presa", "Vacilou, agora chora", "Mini-game", "Eike Batista", "Combate Mundial", "Vida de barão", "Eu vou morrer", "Quem quer beber", "Cordão de Ouro", "Aliança no Bolso" e muitos outros sucessos fazem ou já fizeram parte do repertório da "Banda dos Paredões".

Romim Mata já foi destaque em um quadro do "Fantástico", Tv Globo. A matéria falou da versão do grande sucesso "Come as you are" de Kurt Cobain, em Forró ("Liga o som"). "O Nirvana influenciou muita gente, mas nem Kurt Cobain ousou imaginar que um cantor de forró do Ceará fizesse uma versão do clássico "Come as you are".", afirmou Tadeu Schmidt, apresentador do "Fantástico".

Atualmente a banda está atuando nos estados do Ceará, Maranhão, Piauí.

AGENDA

24

01.07 - FORTALEZA (CE)
01.07 - ARACATI (CE)
02.07 - SANTA QUIÉRIA (CE)
02.07 - PIRES FERREIRA (CE)
02.07 - VARJOTA (CE)
03.07 - PARNAMIRIM (RN)
03.07 - PONTA NEGRA (RN)
04.07 - CAMPINA GRANDE (PB)
04.07 - OLHO D'ÁGUA (PB)
05.07 - SÃO PAULO (SP)
05.07 - RIO DE JANEIRO (RJ)
06.07 - FORTALEZA (CE)
06.07 - BARREIRAS (CE)
07.07 - LIMOEIRO DO NORTE (CE)
07.07 - MORADA NOVA (CE)

ROMiM
M A H T A



PRÓXIMOS
SHOWS

SÁBADO
29/02 LAGO VERDE - MA

DOMINGO
01/03 JOSELÂNDIA - MA

ROMiM
M A H T A

@BANDAROMIMMAHTA / @ROMIMMAHTA

MARÇO

- ✓ 01. JOSELÂNDIA
/ MARANHÃO
07. OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS
/ MARANHÃO
14. SÃO LUÍS
/ MARANHÃO GARDENS
15. SÃO LUÍS
/ MARANHÃO ANIVERSÁRIO
CIDADE OPERÁRIA
18. ARAIOSES
/ MARANHÃO CARNAUBERIAS
21. PEDRA DO FOGO
/ PARAÍBA
27. IMPERATRIZ
/ MARANHÃO DEL LAGOA
28. IMPERATRIZ
/ MARANHÃO FORMATURA



ROMiM
M A H T A

000059

SHOWS DA SEMANA

29 JAN

MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA
(TROPICAL CLUBE)

01 FEV

LUÍS CORREIA - PI
(ARENA FARREIROS-LUAU BEACH)

ROMiM
M A H T A

☎ 85 99971-6869

✉ CONTATO@ROMIMMATA.COM.BR



@BANDAROMIMMATA

@ROMIMMATA



000060

LIVE DOS PAREDÕES
EM SÃO LUÍS - MA

Wenderson Campos
PRODUÇÕES

SÁBADO
22 AGO.
17HRS

YOUTUBE/ROMIMMATA
#RomimNaPenínsula

APRESENTADORES
HÉTOR PESSOA / JAPA DO ARROCHA

PAREDÃO
TIO PATINHAS

ROMIM
MAHTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

000061

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, na forma da Lei nº 14.133/21, o prosseguimento do feito para a contratação de prestação de serviços artísticos.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00).

João Lisboa (MA), 28 de junho de 2024.



VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

2
PODER JUDICIÁRIO
JOÃO LISBOA - MA

Poder Judiciário TJMA Selo
AUTENT02984371MAYBEP90KHQ37. 04/01/2021 12:06:16.
Ato: 13 18, Total R\$ 5,12 Emissão R\$ 4,83 FFCR R\$ 0,13 FADFP
R\$ 0,18 FEMP R\$ 0,18 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Oliver Gomes da Silva
Juiz Designado

O(A) Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 58ª Zona, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 215 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965), tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições de 15 de novembro de 2020, no município de JOÃO LISBOA, expede o diploma de

Prefeito
a
VILSON SOARES FERREIRA LIMA

Eleito(a) pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), coligação JOÃO LISBOA NÃO PODE PARAR, com 7.589 votos preferenciais, do total de 15.445 votos válidos, conforme Ata Geral das Eleições.

JOÃO LISBOA, 15 de Dezembro de 2020

Glender Malheiros Guimaraes
Glender Malheiros Guimaraes
Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 58ª Zona

Código de verificação: 94d0b2047537fe9a715303c28ddfe7eb

000062



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

000063

Processo de Inexigibilidade nº: 004/2024

João Lisboa (MA), 28 de junho de 2024.

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para as providências cabíveis.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NESTA



AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) AUTUO o presente feito, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO “ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024”**, tombando-o sob o nº **13.008/2024**.

João Lisboa (MA), 28 de junho de 2024.

CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Cultura



000065

~~000037~~

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear **CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA** – Secretário e Ordenador de Despesas Municipal de Cultura.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º janeiro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.


VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



Poder Judiciário TJMA Belo
AUTENT029843QIBHYFKRY77WKC4R. 04/01/2021
11:18:38 Arq: 13.18 Total R\$ 6.18 Emol R\$ 4.63 FERC R\$
0,13 FADEP R\$ 0,18 TEMP R\$ 0,18 Consulte em:
<http://www.tjma.jus.br>




Olvice Gomes da Silva Alves
Oficial de Registro

Prefeitura Municipal de João Lisboa - Ma - Gabinete do Prefeito
Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro, João Lisboa - Ma



OFICIO Nº 208/2024

Processo de Inexigibilidade nº 004/2024

João Lisboa (MA), 28 de junho de 2024.

A Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste solicitar a emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

I - CONTRATADO: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA. (CNPJ 20.340.346/0001-46)

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em função da proximidade da mais tradicional festividade da cidade de João Lisboa – MA, e com o objetivo de promover a cultura local e o lazer dos munícipes, esta secretaria contatou a empresa **ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA.**, para a realização de show artístico no município, na data de 05/07/2024, durante o evento “**ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024**”.

Os artistas elencados no orçamento apresentado pela empresa acima declinada são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia, bem como considerando ainda que a contratação será realizada diretamente com os artistas que realizarão o show, por meio da respectiva pessoa jurídica, razão porque é inviável a competição e, por via reflexa, configurada está a hipótese de inexigibilidade prevista no art. art. 74, § 2º, da Lei 14.133/21.

III - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Conforme a empresa cuja contratação é pretendida os artistas elencados no orçamento são reconhecidos e consagrados pela opinião pública.



000067

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

~~000050~~

Segue em anexo a minuta do contrato administrativo para apreciação e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Cultura

ILMO. SR.
ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA
NESTA



MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A EMPRESA

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Municipal de Cultura Sr. **CAIO CÉSAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 021001092002-8 SESP-MA e do CPF nº 035.232.783-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 13.008/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº ____/____**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO “ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Processo de Inexigibilidade nº ____/____**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em sessenta dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ____ (____)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



000070

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

~~SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA~~

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



000071

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



000073

~~000073~~

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0007.2-130 – Manifestações Artísticas e Culturais
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), __ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF: _____

2 - _____
CPF: _____

000074

~~000066~~



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 028/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 67.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear **ANTÔNIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR** – Procurador do Município.

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de João Lisboa

Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 1º de janeiro de 2021, 200º ano da Independência e 133º da República.

VILSON SOARES FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER – PGM

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA), no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de solicitação de realização de despesa preterida de procedimento licitatório, formulada pela Secretaria Municipal de Cultura que, em síntese, aduz ***“[...] Em função da proximidade de uma das mais tradicionais festividades da cidade de João Lisboa – MA, e com o objetivo de promover a cultura local e o lazer dos munícipes, esta secretaria contatou a empresa ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA., para a realização de show artístico no município, na data de 05/07/2024, durante o evento “ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024” [...]” e que “[...] Os artistas elencados no orçamento apresentado pela empresa acima declinada são reconhecidos e consagrados pela opinião pública e mídia, bem como considerando ainda que a contratação será realizada diretamente com os artistas que realizarão o show, por meio da respectiva pessoa jurídica, razão porque é inviável a competição e, por via reflexa, configurada está a hipótese de inexigibilidade prevista no art. art. 74, § 2º, da Lei 14.133/21 [...]”***.

É o relatório. Passo a opinar.

Com efeito, a Constituição da República prevê a possibilidade de contratação de fornecimento de produtos e prestação de serviços, por parte da Administração Pública, sem prévio procedimento licitatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Essa é a letra do art. 37, XXI, da Carta Magna, *in verbis*:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (destaques e grifos nossos)

Da leitura do dispositivo legal acima invocado depreende-se que, em regra, toda e qualquer contratação de produto ou serviço levada a efeito pela Administração Pública deve ser precedida do competente procedimento licitatório, o qual é regido pela Lei nº 14.133/21.

Por outro ângulo, o Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, regulamentando a primeira parte do art. 37, XXI, da Carta Magna, estabeleceu em seu art. 74 e incisos as hipóteses e pressupostos em que se torna inexigível a realização de licitação.

Reza o art. 74, II, da Lei nº 14.133/21, que:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]”

[...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

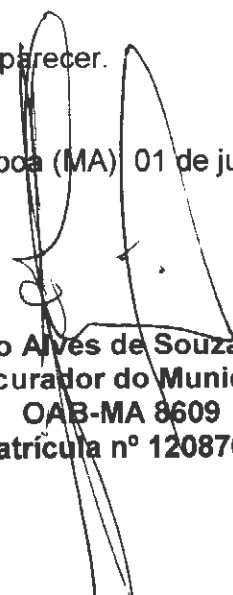
que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; [...]”

In casu, é público e notório que os artistas cuja contratação é pretendida são reconhecidos tanto pela opinião pública quanto pela mídia nacional, sendo certo ainda que a avença será efetivada diretamente com a banda, dotada de personalidade jurídica regularmente constituída, o que se coaduna com as exigências estabelecidas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Diante desse fato, entendemos ser cabível a contratação direta da empresa **ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA**, por inexigibilidade de licitação, observado o procedimento disposto na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

Este é o parecer.

João Lisboa (MA) 01 de julho de 2024.


Antonio Alves de Souza Júnior
Procurador do Município
OAB-MA 8609
Matricula nº 120870-5

000078




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo de Inexigibilidade nº 004/2024

João Lisboa, (MA), 01 de junho de 2024.

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.



Antonio Alves de Souza Júnior
Procurador do Município
OAB-MA 8609
Matrícula nº 120870-5

ILMO. SR.
CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NESTA



000079

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

OFICIO Nº 210/2024
Processo de Inexigibilidade nº 004/2024

João Lisboa (MA), 01 de julho de 2024.

A Secretaria Municipal de Cultura vem por meio deste encaminhar os autos do processo em epígrafe para fins de ratificação da contratação por inexigibilidade de licitação cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO “ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024”**.

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Cultura

ILMO. SR.
VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº: 004/2024

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douda Assessoria Jurídica do município.

Portanto, efetive-se a contratação, por inexigibilidade de licitação, segundo o disposto acima.

Sigam-se seus ultiores termos.

João Lisboa (MA), 01 de julho de 2024.



VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



000081

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Processo de Inexigibilidade nº: 004/2024

João Lisboa (MA), 01 de julho de 2024.

Encaminho os autos do Processo Administrativo em epígrafe para fins de elaboração do termo de contrato e demais providências cabíveis.



VILSON SOARES FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
CAIO CESAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
NESTA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

000082

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº 01.07.04/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA (MA) E A
EMPRESA ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**

O Município de João Lisboa (MA), pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob o nº 07.000.300/0001-10, com sede administrativa na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, através da Secretaria Municipal de Cultura, representada pelo Secretário Municipal de Cultura Sr. **CAIO CÉSAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 021001092002-8 SESP-MA e do CPF nº 035.232.783-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMIM MATA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.340.346/0001-46, com sede na Rua das Acácias nº 932, Arianópolis, Caucaia - CE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ROMULO AUGUSTO MATA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, músico, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2000028192061 SSPDC-CE e do CPF nº 005.889.123-44, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 13.008/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Inexigibilidade nº 004/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO “ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência do **Processo de Inexigibilidade nº 004/2024**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 01/07/2024 e encerramento em sessenta dias, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



300083

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de dois dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

000084

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



000085

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV) 11.1.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



000086

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



000087

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.392.0007.2-130 – Manifestações Artísticas e Culturais
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.1. CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de João Lisboa (MA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Lisboa (MA), 01 de julho de 2024.

CAIO CESAR DE
CARVALHO FERREIRA
LIMA:03523278392

Assinado de forma digital por
CAIO CESAR DE CARVALHO
FERREIRA LIMA:03523278392
Dados: 2024.07.01 22:08:16
-03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____



Comissão Permanente de Licitação (CPL)

031088

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2024 A OBJETO: Lisboa (MA). CRITÉRIO: Menor Preço Por Item. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Nos termos do que exige o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21, as propostas adicionais de eventuais interessados em contratar com a administração poderão ser enviadas ao e-mail: depcomprasjoaolisboa@gmail.com entre os dias 03 e 05 de julho de 2024. OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência poderá ser consultado gratuitamente por meio do site <http://www.joaolisboa.ma.gov.br/editais-licitacoes>.
PATRICIA SILVA LIMA - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: lvi2qma2eto20240702150723

**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE nº 004/2024

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE nº 004/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA CONTRATADO: ROMIM MATA PRODUCAO MUSICAL LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA AS FESTIVIDADES DO "ARRAIÁ DO ARRASTA PÉ 2024". VIGÊNCIA: 60 dias. VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). REGÊNCIA: LEI nº 14.133/21. Dotação Orçamentária: 13.392.0007.2-130 - Manifestações Artísticas e a Cultura 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. João Lisboa (MA), 01 de julho de 2024. CAIO CÉSAR DE CARVALHO FERREIRA LIMA - Secretário Municipal de Cultura.

Publicado por: Marcos Venicio Vieira Lima

Código identificador: 4ypzdbpgdus20240702080720

